



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.207, DE 8 DE SETEMBRO DE 1.964 .

Autor: Deputado René Barbour

Abre no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado ao pagamento da indenização ao Sr. Antonio Silvestino da Rocha, de uma ponte de madeira com 120 (cento e vinte) metros de extensão, construída sobre o Rio dos Leixes ou Apore, que liga o Estado de Mato Grosso ao Estado de Goiás, no município de Cassilândia.

§ Único - O crédito de que trata este artigo será pago Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) neste exercício e o restante no exercício de 1.965, sendo que a referida ponte será entregue ao público, após o pagamento da primeira prestação.

Artigo 2º - A despesa proveniente da execução desta lei, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução independe de registro prévio no Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1.964, 143ª da Independência e 76ª da República.